



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO N.º
MP 351/2007

MPV-351

00072

Dep. EDUARDO GOMES

Acrescenta artigo a presente Medida Provisória

AUTOR:

PÁGINA:1/2

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. à MP 351/2007, onde couber:

Art. ____ O art. 20 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20

§ 1º

§ 2º

§ 3º Nos casos de concessões de aproveitamentos hidrelétricos, oriundas da implementação do comando contido no caput deste artigo, é facultado ao Poder Concedente alterar o regime de exploração para produção independente, a título oneroso, mediante o pagamento do Uso Bem Público, com prazo de concessão adequado à necessária amortização dos investimentos, considerados os limites da Lei. (NR)

§ 4º A alteração de regime referida no parágrafo anterior propiciará aos aproveitamentos hidrelétricos com características especificadas no art. 26, inciso I, da Lei 9.427, de 1996, a aplicação dos parágrafos 1º a 8º do referido artigo, caso a energia associada aos mesmos esteja disponível para o sistema antes de dezembro de 2012."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

As experiências vividas em passado recente pelo setor elétrico na oferta de energia elétrica, bem como a situação conjuntural do setor, evidenciam que o País não pode deixar de lado nenhuma fonte ou mecanismo que contribua direta ou indiretamente para o aumento da oferta de energia elétrica. Também se faz conveniente ampliar o processo de competição propiciando, aos consumidores industriais, reduzir seus custos, o que contribui para o aumento da produção com geração de renda.



Essa situação se alinha perfeitamente aos objetivos e metas do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), pois a oferta de energia elétrica a preços competitivos é vital para o desenvolvimento sustentável do país.

Portanto, além dos mecanismos regulatórios existentes, é de todo conveniente, para favorecer novos investimentos, estatais ou privados, no setor e manter a confiança daqueles que já investem na oferta de energia elétrica, criar alternativas para aumentar a competição e contribuir para novos investimentos na expansão da oferta de energia elétrica ou para investimentos adicionais nas plantas já existentes.

Nesse sentido, é do interesse público ampliar as possibilidades de comercialização de energia das centrais geradoras de serviço público com características de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e oriundas de processo de desverticalização. Essa iniciativa colaboraria para viabilizar investimentos nas usinas com essas características, tanto no caso de ampliações, repotencializações ou reativações, como no caso de novos empreendimentos abrangidos pelas concessões originais. Para isso, é necessário estender a essas usinas os benefícios conferidos às PCHs pela Lei.

Essas centrais geradoras de serviço público com características de PCHs, antes da desverticalização, tinham o seu equilíbrio econômico e financeiro assegurado, o que deixou de ocorrer após concluída a segregação de atividades das distribuidoras. Atualmente, essas centrais só podem vender energia em leilões públicos de energia promovidos pela ANEEL, por meio da CCEE, ou a consumidores potencialmente livres com carga maior ou igual a 3 MW. Nessa situação, tais empreendimentos nem sempre podem se viabilizar como serviço público, necessitando compartilhar dos benefícios que as pequenas centrais hidroelétricas (PCHs) dispõem.

Dessa forma, essas centrais geradoras não podem comercializar com consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, como aplicável às PCHs e aquelas com base em fontes solar, eólica, biomassa e co-geração qualificada, conforme disposto no art. 26 da Lei nº 9.427/96, e nem gozam dos descontos no uso das redes elétricas, pois não foram outorgadas na modalidade de Produtor Independente de Energia (PIE).

Estender esses benefícios ampliará as oportunidades de venda de energia aos consumidores. Isso poderá ser feito sem repercussão na receita recebida pela União, pois essas centrais geradoras passariam a pagar pelo Uso do Bem Público.

Para isso se faz necessário dispositivo legal que permita ao Poder Concedente alterar o regime das centrais geradoras mencionadas de serviço público para PIE, a título oneroso, desde que oriundas de processo de desverticalização.



DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

